



Lei nº 97 de 04 de Abril de 1988.

"Concede a área de terreno nº AI 6 situada no loteamento Parque Santo Antonio à Igreja Evangélica Nova Esperança."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO ESTADO DE GOIÁS, aprova a seguinte Lei:

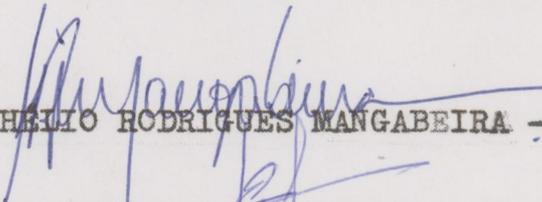
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a área de terreno nº AI 6 existente no loteamento Parque Santo Antonio, os direitos de posse e domínio à Igreja Evangélica Nova Esperança. Que tem sua sede situada à Qd. Lt. nesta cidade.

Art. 2º - A área de terreno que trata esta Lei é destinada a construção de templo religioso, e a instituição beneficiada terá um prazo máximo de um ano para a edificação de construção no local, sob pena de perda da propriedade citada nesta Lei.

Art. 3º - As despesas de cartório decorrente da transmissão do imóvel, correrão por conta da instituição beneficiada, caso não seja edificada construção no prazo que estabelece esta Lei, a propriedade retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, nos dias 04 de abril de 1988.


HEITOR RODRIGUES MANGABEIRA - Presidente

JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO - 1º Secretário

LUIZ DE OLIVEIRA - 2º Secretário